

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

JOAQUIM PIRES, 28 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A LEI 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC II DE FOMENTO A CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GENIVAL BEZERRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Joaquim Pires, crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até de **R\$ 117.091,45 (cento e dezessete mil, noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)** à seguinte dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Joaquim Pires

02.16 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.16.13 – Cultura

02.16.13.392 – Difusão Cultural

02.16.13.392.0013 – Fomento ao Desenvolvimento Cultural

02.16.13.392.0013.2129– Impl. da Pol. de Formação da Cultura - Aldir Blanc II

3.3.50.41 – Contribuições e Entidades s/ fins Lucrativos

3.3.60.41 – Contribuições e Entidades c/ fins Lucrativos

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Total.....R\$ 117.091,45

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, aberto à fonte de recursos -



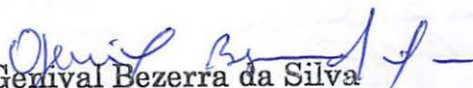
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.

Art. 3º. Para atender a Ação/meta do projeto: 2.129 – Implantação da Pol. de Formação da Cultura –Aldir Blanc II, fica autorizado a inclusão na Lei nº 480 de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 470 de 22 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal do município de Joaquim Pires, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

A FAVOR	
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI	
1.	Amador Pereira de Sousa
2.	Camilo Antonio de C. Lito
3.	Edy do Santo Fostak
4.	José An. de Perceira
5.	Aruma Costa dos Santos
6.	
7.	
8.	
9.	

CONTRÁRIO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	